



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 09.135/10

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Luzia Idalina dos Santos

Órgão: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Aposentadoria Voluntária – Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0148/2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.135/10, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Luzia Idalina dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 12-4, lotada na Secretaria da Educação do Município de Arara,

#### RESOLVE:

**Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme dispõe o art. 56 da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito a Portaria nº 05/2010, publicada no Diário Oficial do Município de 05.04.2010, emitindo nova Portaria nos moldes sugeridos pela Unidade Técnica, conforme modelo inseto às fls. 73, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
PRESIDENTE

*Cons. Umberto Silveira Porto*

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.135/10

### RELATÓRIO

O presente processo cuida da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Luzia Idalina dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 12-4, lotada na Secretaria da Educação do Município de Arara.

Após exame da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, a Unidade Técnica emitiu relatório conclusivo entendendo ser necessária a retificação do ato aposentatório por parte daquele Instituto, tornando sem efeito a Portaria nº 05/2010, publicada no Diário Oficial do Município de 05.04.2010, emitindo nova Portaria nos moldes sugeridos pela Unidade Técnica, conforme modelo inseto às fls. 73, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

**Relator**

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme dispõe o art. 56 da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito a Portaria nº 05/2010, publicada no Diário Oficial do Município de 05.04.2010, emitindo nova Portaria nos moldes sugeridos pela Unidade Técnica, conforme modelo inseto às fls. 73, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*

**Auditor Relator**